



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

CÂMARA DE VEREADORES  
LEIA-SE EM PLENÁRIO  
SESSÃO: Ordinária  
DATA: 23 / 11 / 2021

PROJETO DE LEI Nº. 329, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA DE VEREADORES  
Serrano do Maranhão MA  
Registro Geral  
Protocolo Nº 104 / 2021  
DATA: 23 / 11 / 2021

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FEMEM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FEMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Serrano do Maranhão bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

<http://www.diariooficial.famem.org.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 301/2021 de 12 de janeiro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

VALDINE DE  
CASTRO  
CUNHA:487817  
11387

Assinado de forma  
digital por VALDINE DE  
CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Dados: 2021.11.11  
17:15:18 -03'00'

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 329, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de diário municipal próprio. Todavia em face da Instrução Normativa TCE/MA Nº 70 do Tribunal de Contas do Estado, o cumprimento das exigências irão acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Mas não é só (!). Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Brasil) garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado Maranhão, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão do Estado do Maranhão, com um custo muito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**

menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**VALDINE DE CASTRO**  
**CUNHA:48781711387**

Assinado de forma digital por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Dados: 2021.11.11 17:15:55 -03'00'

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA